



SF/13179.94603-11

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLS nº 441, de 2012)

Acrescente-se ao rol dos dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a serem alterados, na forma do art. 1º do PLS nº 441, de 2012, o **§ 1º do art. 43**.

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 441, de 2012, a seguinte redação:

**Art. 2º** Os arts. 8º, 11, 16, 17-A, 26, 28, 36, 37, 38, **§ 1º do art. 43**, 45, 47, 52, 57-A e 77 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

“**Art. 43.** .....  
**§ 1º (Revogado).** .....” (NR)

“.....”

Acrescente-se o seguinte **art. 4º** ao PLS nº 441, de 2012:

“**Art. 4º** Revoga-se o § 1º do art. 43 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O § 1º do art. 43 da Lei eleitoral estabelece que o anúncio pago na imprensa escrita e a reprodução na internet do jornal impresso, permitido até a antevéspera das eleições, deve conter, de forma visível, o valor pago pela



**SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA**

inserção. Trata-se de medida desarrazoada que somente complica os últimos momentos da campanha eleitoral, tendo em vista que toda a disciplina da prestação de contas é tratada com detalhe no corpo da Lei nº 9.504, de 1997.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente proposição.

Sala da Comissão,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

SF/13179.94603-11